



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10461, DE 11 DE ABRIL DE 2003.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no Decreto nº 7545/GAB/PMJP/2003, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná; e

Considerando a Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED e a Avaliação de Danos – AVADAN, do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ji-Paraná, em razão das mais recentes precipitações pluviométricas e suas conseqüências nas malhas viárias urbanas e rurais, atingindo a Rodovia Federal BR-364, única via de acesso entre os dois Distritos da Cidade, e que interliga os Estados do Norte com o Centro-Sul do País.

Art. 2º O Estado de Calamidade Pública de que trata o artigo anterior, terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se persistirem as causas que deram origem a este Decreto.

Art. 3º Os principais setores atingidos pela Calamidade Pública ora decretada, são os da Saúde, Educação, Coleta de Lixo, Limpeza Urbana, Transporte e Obras Viárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.001 DE 11 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos de Assessoria em Administração e Planejamento no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 157, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, da Constituição Estadual,

considerando o disposto no inciso II do artigo 157 da Constituição Federal e o inciso I do artigo 10 da Constituição Estadual,

considerando a necessidade de criação de cargos de Assessoria em Administração e Planejamento no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia,

RESOLVE:


Art. 1º - Criar os cargos de Assessoria em Administração e Planejamento no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com as seguintes características:

Art. 2º - O cargo de Assessoria em Administração e Planejamento no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia será de natureza de Assessoria Especializada.

Art. 3º - Os cargos de Assessoria em Administração e Planejamento no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia serão de natureza de Assessoria Especializada e de caráter permanente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço este Decreto em 11 de abril de 2003, no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, Rondônia.


LUIZ MARCELO CASATI
Governador